



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: semga@mojuidoscamps.pa.gov.br

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor total de R\$ 91.800,00 (Noventa e um mil e oitocentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

2.3. A Secretaria Contratante identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

2.4. O pagamento realizado pela Secretaria não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos veículos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

2.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

2.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

CLÁUSULA III - Da Vigência e prazo de entrega

3.1. O prazo de vigência será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo permanecendo as obrigações.

3.2. O prazo de entrega do objeto desta licitação será imediato a partir do recebimento da requisição expedida pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, tomadora do serviço, com a indicação do local a ser entregue a máquina/veículo.

3.2. Os serviços objeto deste certame deverão ser prestados para manutenção das atividades da SEMINF, como urbanização de bairros, manutenção das ruas, serviços de terraplanagem. Considerando a expansão da área urbana do município, que carece de serviços de melhorias, limpeza e conservação da área urbana do município, que carece de serviços de melhorias, limpeza e conservação do sistema viário, sem qualquer ônus para administração.

3.3. A prestação dos serviços objeto licitado será de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Contratante.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento da despesa será por conta da seguinte dotação no exercício de 2017, e na dotação correspondente em 2018, devendo ser indicada através de termo de apostilamento:

0909- Secretaria Municipal de Infraestrutura

04.122.0002.2012 – Manutenção das Atividades da SEMINF

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

15.451.0007.1005 – Urbanização de bairros da sede do município e povoados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

4.4.90.51.92- Benfeitorias e Instalações.

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: semga@mojuidoscamps.pa.gov.br

CLÁUSULA VI - Das Obrigações - Para garantir o cumprimento do presente Contrato:

6.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato a CONTRATANTE obriga-se:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b)** Receber o equipamento, objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- c)** Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do equipamento que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- e)** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f)** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- g)** Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- h)** A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Fiscal de Contrato e Setor administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura.

6.2. Para garantir o cumprimento do presente Contrato a CONTRATANTE obriga-se:

- a)** O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado do Pará, sem franquia mensal de quilometragem **e com seguro**.
- b)** A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo/equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.
- c)** A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições dos veículos, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.
- d)** O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.
- e)** A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.
- f)** A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Pará, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.
- g)** A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- h)** A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: semga@mojuidoscamos.pa.gov.br

- i) Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- j) A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- l) Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações de trânsito.
- m) É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.
- n) A contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/requisição;
- o) O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados ser realizadas por meio de Ata.
- p) **Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhista e quaisquer despesas referente aos serviços de locação, inclusive licença em repartições públicas, registro e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário.**

CLÁUSULA VII - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS:

7.1. A contratante se reserva ao direito de vistoriar os veículos antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os passageiros ou que possa prejudicar a continuação do serviço.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratação será fiscalizada pelo servidor **Raimundo Santos de Sousa**, matrícula nº 002309-4, devidamente designado pela Secretaria Municipal Contratante para este fim.

CLÁUSULA XI- NORMA APLICADA

11.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 017/2017-SEMGA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: semga@mojuidoscamos.pa.gov.br

CLÁUSULA XII - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pelo Município ou pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para que produza efeitos legais.

Mojuí dos Campos - PA, 01 de setembro de 2017.

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 001/2017

BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO
Linda Viagens & Turismo Eireli - ME
CNPJ: 07.146.872/0001-01